

LEI N. 3.287 - DE 22 DE MAIO DE 1998
Reajusta valores constantes das tabelas de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos Anexos I e II da Lei n. 3.125, de 2 de maio de 1995, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria constantes dos Anexos I e II, da Lei nº 3125, de 02 de maio de 1995, passam a ser, a partir de 1º de maio de 1998, os que figuram nos Anexos I e II, desta lei.

Art. 2º A representação de que trata o § 3º, do artigo 7º da Lei nº 1.691, de 1º de julho de 1975, é de 70% (setenta por cento), do total bruto correspondente ao salário do Secretário Municipal, mensais.

Art. 3º O abono família fixo, concedido ao servidor, fica majorado, a partir de 1º de maio de 1998, para R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos).

Art. 4º A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal "José Castanheira" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

- a) Auxiliar de Maestro 150%
- b) Copista..... 120%
- c) Arquivista 70%
- d) Músico de Categoria Extra 80%
- e) Músico de 1ª Categoria 70%
- f) Músico de 2ª Categoria 60%
- g) Músico de 3ª Categoria 50%

Art. 5º A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal "Abrão Calil Neto" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

- a) Regente 140%
- b) Auxiliar de Regência 110%
- c) Cantores 40%

Art. 6º Aos casos de proventos de aposentadoria acima do SP-52, aplicar-se-á o índice de reajuste desse SP, na conformidade do Anexo I que integra esta lei.

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

000078

Art. 7º A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI - e da Fundação Cultural de Ituiutaba.

Art. 8º O piso salarial do pessoal beneficiado por esta lei é de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), motivo pelo qual ao servidor que, na tabela de vencimentos do Anexo I desta lei, for destinado valor inferior, fica assegurada a percepção daquele piso.

Parágrafo único - Se, durante a vigência desta lei, algum patamar de percepção salarial nela regulado ficar abaixo do salário mínimo, será assegurado ao servidor o valor fixado, a nível federal, para aludido salário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 22 de maio de 1998.



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Prefeitura Municipal de Ituiutaba

000-79

**ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS
CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO**

SÍMBOLO	VALOR
SC - 01	1.695,10
SC - 02	1.100,86
SC - 03	784,85
SC - 04	563,56
SC - 05	408,76
SC - 06	300,37
SC - 07	224,49

Prefeitura Municipal de Ituiutaba

**ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS
CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS**

000080

SÍMBOLO	VALOR	SÍMBOLO	VALOR
SP - 01	133,54	SP - 27	416,11
SP - 02	141,66	SP - 28	434,65
SP - 03	151,64	SP - 29	454,03
SP - 04	162,03	SP - 30	474,33
SP - 05	173,48	SP - 31	492,11
SP - 06	179,80	SP - 32	509,16
SP - 07	186,42	SP - 33	527,65
SP - 08	193,72	SP - 34	546,85
SP - 09	201,04	SP - 35	566,81
SP - 10	208,35	SP - 36	587,59
SP - 11	216,39	SP - 37	609,22
SP - 12	224,05	SP - 38	631,69
SP - 13	233,69	SP - 39	655,03
SP - 14	243,00	SP - 40	679,36
SP - 15	252,78	SP - 41	698,31
SP - 16	263,07	SP - 42	717,84
SP - 17	273,84	SP - 43	737,97
SP - 18	285,17	SP - 44	763,74
SP - 19	297,05	SP - 45	779,98
SP - 20	309,53	SP - 46	801,99
SP - 21	322,62	SP - 47	824,65
SP - 22	336,35	SP - 48	847,94
SP - 23	350,85	SP - 49	871,95
SP - 24	366,00	SP - 50	897,82
SP - 25	381,95	SP - 51	922,15
SP - 26	398,65	SP - 52	948,42

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000075

LEI N. 3.288 , DE 27 DE MAIO DE 1998
Autoriza doação de imóvel do Patrimônio Público
Municipal ao Estado de Minas Gerais e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais imóvel do Patrimônio Público Municipal com as seguintes dimensões e características: "inicia-se em um marco denominado X01, de coordenadas UTM 659.117,999 ESTE e 7.895.401,815 NORTE situado no interior do imóvel que contém a presente descrição, e segue limitando por uma rua projetada, na divisa do imóvel pertencente a João Ferraz da Silva, e segue ao azimute de 17º55'57" e distância de 236,00 metros. Daí, segue limitando pela orla da área de pastagem, aos azimutes e distâncias de 107º55'57" por 255,00 metros e 197º55'57" por 236,00 metros. Finalmente, segue limitando pela orla da área de cerrado até o marco X01 (inicial), ao azimute de 287º55'57" e distância de 255,00 metros, onde fechou-se este perímetro resultando uma área com 6.0180 hectares", imóvel esta parte integrante da Matrícula nº R-2-4126, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Ituiutaba, destinado à construção de Penitenciária de Pequeno Porte, dentro do Projeto Zero Déficit, para o Estado de Minas Gerais, do Ministério da Justiça, através do Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 2º Constando o imóvel objeto desta de uma área maior, fica autorizada a Secretaria Municipal de Planejamento a proceder ao seu desmembramento, destacando-o em certidão própria, destinada a abertura de Matrícula em nome do donatário, para os fins e efeitos de direito.

Art. 3º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de maio de 1998


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -